

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000883/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022189/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009198/2015-37

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.258/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR BAES;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.225/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO AVANCINI RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Santa Vitória do Palmar/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.011,00 (Hum mil e onze reais) mensais, a partir de 01/03/2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 9,0% (nove por cento) sobre os salários de 1º de março de 2014

-

-

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatório a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, de pagamentos de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALARIOS

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou véspera de feriados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 47,16 (quarenta e sete reais e dezesseis centavos) e R\$ 94,32 (Noventa e quatro reais e trinta dois centavos), respectivamente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da água de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINARIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: As duas primeiras horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes, acaso necessárias a sua realização pela tipicidade e especificidade das atividades rurais com 65% (sessenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a notória impossibilidade de adiamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitados os percentuais acima estabelecidos e a prévia concordância do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ESCOLAR

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, deverá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a encargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os dias de trabalho realizado em domingos e feriados, acaso não compensado (s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado Súmula 146, interpretação da Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS- INICIO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA A ASSEMBLEIA

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembléias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de frequência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento dos valores até a data apazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OSMAR BAES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO
PALMAR

FABIO AVANCINI RODRIGUES
Presidente
SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR